



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.087/2013**

**Determina que os Coletores de Lixo devam ser transportados nas cabines dos veículos de coleta de lixo até o local de atuação e o uso de coletes refletores.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os coletores de lixo devam ser transportados durante o percurso da empresa até o local onde vão atuar, em cabines acopladas aos respectivos veículos, afim de serem garantidas melhores condições de segurança e salubridade, no município de Cariacica.

**Art. 2º** Os coletores de lixo deveram usar obrigatoriamente coletes refletores e de cores destacadas, quando estiverem trabalhando.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir que acidentes ocorram;
- II – garantir a segurança dos coletores;
- III – promover condições melhores de trabalho.

**Art. 4º** Caberá ao PROCON Municipal e à Secretaria de Serviços Urbanos a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente